

Memorando 14- 153/2024

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 04/03/2024 às 11:05:16

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SRIN - ELEG, SUPE - DADM - DSG, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO

Renovação Contratual, Ct. nº 09/2023 - 1º Termo Aditivo - SANDRO BRUNO DOS SANTOS

Bom dia.

Segue o Parecer Técnico.

Att.

—

Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Analise_CI_10_2024_prorrogaao_de_prazo_de_vigencia_contratual_Sandro_Bruno.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 10/2024

MEMORANDO Nº 153/2024 1DOC

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 09/2023.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de demanda enviada pelo setor de Licitações e Contratos a esta Coordenadoria para emitir análise acerca do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 09/2023.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. A Coordenadoria de Controle Interno incumbe á análise dos aspectos técnicos.

DA ANÁLISE

O Contrato nº 09/2023 foi celebrado em 06 de março de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, conforme cláusula segunda.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Em atenção aos dispositivos Legais que regem a relação jurídica em análise, Lei nº 8666.93 e nº 8.245/91, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato nº 09/2023;
2. Laudo de avaliação do imóvel locado;
3. Ofício de comunicação acerca da Prorrogação do prazo de vigência e do reajuste de valor;
4. Manifestação da Contratada, sobre seu interesse na renovação do contrato e reajuste do valor;
5. Memória de calculo da calculadora do cidadão do cálculo da correção de valores pelo IGP-M no período 02/2023 a 01/2024;
6. Solicitação / Reserva de Dotação SD nº 107/2024, no valor de R\$94.353,45 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos):
 - a. **Recomendamos verificar o valor da SD, tendo em vista que é inferior ao valor estimado para cobrir as despesas no exercício de 2024;**
 - b. A SD foi corretamente classificada: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2257 Manutenção da Escola do Legislativo Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física SubElemento: 33903614 Locação de Imóveis Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
7. Autorização de despesa;
8. Certidões Negativas e documentos;
9. Minuta do 1º Termo Aditivo e justificativa;
10. Portaria de comissão de Licitação.

Quanto aos requisitos para prorrogação, esta deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos, portanto, há manifestação positiva de vontade do contratado e há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ademais, conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido. Também foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Outrossim, a manutenção pelo particular das condições de habilitação, que deve ser cumprido durante toda a execução do contrato, sob pena de inadimplemento, conforme previsão do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93. Assim, identificamos que o Contratado anexou as certidões de regularidade fiscal, requisito indispensável para celebração de contrato com o poder público.

No tocante ao reajuste de valor, para assegurar a efetivação do direito à manutenção da equação econômico-financeira contratual, em conformidade com o art. 40, XI da Lei 8.666/93, o contrato estabeleceu na Cláusula Nona o critério de reajuste com a adoção do índice IGP-M. Após realizado o cálculo da correção de valores pelo IGP-M, no período de 02/2023 a 01/2024, reduziu-se o preço contratado, por meio da aplicação de índice negativo de reajuste (deflação) de aproximadamente – 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento – negativo).

Por fim, o valor atual mensal do Contrato, após a celebração do Aditivo, passará a ser de R\$9.668,35 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 04 de março de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A08D-C8F8-C616-28FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 04/03/2024 11:05:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A08D-C8F8-C616-28FF>